



REQUERIMENTO Nº 14/2019

Autoria: Vereador JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA

Ilma. Sra.
GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS
Presidente
NESTA

Propositura aprovada
em 03/04/19
Monteiro Feitosa
Secretário

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO ARTISTA LOCAL DENOMINADO ARTISTA DE VALOR NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvir o douto plenário desta Casa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO** a seguinte solicitação **CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO ARTISTA LOCAL DENOMINADO ARTISTA DE VALOR NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

DOS PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações do Poder Executivo e/ou estabelecimentos privados para com o artista local:

I - disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais em eventos musicais que contem financiamento público municipal, no âmbito do Município de Lagoa Santa;

II - quando da elaboração da Lei orçamentária e demais instrumento de gestão, o Poder Executivo garantirá percentual do orçamento público para planejamento e execução de shows, atividades culturais e pagamento de cachê no calendário anual municipal artístico-cultural, bem como em demais atividades que poderão ser implementadas mediante dotação específica;

III - prioridade em chamamento público, com estabelecimento de pontuação adicional, da lei municipal de incentivo cultural, lei municipal de renúncia fiscal



e demais editais de financiamento com o fundo municipal de cultura para o artista local;

VI - Realização de campanha de conscientização e divulgação, junto aos estabelecimentos privados, para esclarecer e incentivar os mesmos ao cumprimento da lei do couvert integral.

VII - Obrigação de o estabelecimento afixar a placa "ARTISTA DE VALOR - Pagamos couvert integral".

VIII - Fiscalização para o cumprimento da legislação que trata sobre a obrigatoriedade de pagamento de couvert integral por estabelecimentos privados.

DOS MÚSICOS

Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

DA MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA NA RUA

A apresentação de atividade cultural por artista em rua, via, cruzamento, parque e praça pública do Município observará as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística e não impeditiva da livre fluência do trânsito, da passagem e circulação de pedestres e do acesso a instalações públicas ou privadas;

II - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu, e sem que haja patrocínio privado que caracterize essas apresentações como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

III - respeito à integridade das áreas verdes e de instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

IV - respeito às normas municipais, quando a apresentação da atividade cultural demandar a utilização de palco.

V - obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído



no Município;

Compreende-se como atividade cultural para este título: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, entre outras.

Durante a atividade ou o evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas em apresentação e observadas as normas que regem a matéria e a dinâmica do espaço público.

Parágrafo único. O disposto no caput estende-se aos artistas que se apresentarem em atividades ou eventos realizados em bens de uso especial do poder público municipal.

DAS OBRAS DE ARTES EM EDIFICAÇÕES

Ficam isentas dos efeitos desta Lei as residências particulares. Assim, pedimos ao poder executivo municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida de todos Princesenses.

Casa Adriano Feitosa,
Sala das sessões,

Princesa Isabel-PB, 26 de março de 2019.

JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA
VEREADOR